



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

PROJETO DE LEI N° 022/2011

Altera dispositivos da Lei Municipal n° 1.610, de cinco de novembro de 1998, revoga Lei Municipal n° 1.786, de cinco de fevereiro de 2001 e dá outras providências.

Art. 1º O artigo 2º da Lei Municipal n° 1.610, de 1998 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º - JARI será composta por 03 (três) membros, indicados pelo Prefeito Municipal, a saber:

I. Um integrante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade;

II. Um representante do órgão ou entidade que impôs a penalidade;

III. Um representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito.

...

§1º - É facultada a suplência dos membros da JARI.

§2º - Os membros da JARI serão nomeados para um mandato de dois (02) anos, podendo ser reconduzidos.

....”

Art. 2º O artigo 4º da Lei Municipal n° 1.610, de 1998 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º - A JARI poderá abrir sessão e deliberar com a maioria simples de seus membros, respeitada, obrigatoriamente, a presença do presidente ou seu suplente.”

Art. 3º Os demais artigos da Lei Municipal n° 1.610, de 1998, permanecem inalterados.

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº 1.786, de 2001.

Gabinete do Prefeito Municipal, 25 de abril de 2011.

NESTOR TISSOT
Prefeito Municipal de Gramado

Senhor Presidente:

PRO-REG-006

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

Senhores Vereadores:

NESTOR TISSOT, Prefeito Municipal de Gramado, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente à presença dos Nobres Edis, apresentar o seguinte projeto de lei:

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.610, de cinco de novembro de 1998, revoga Lei Municipal nº 1.786, de cinco de fevereiro de 2001 e dá outras providências.

Através do presente projeto de lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa, autorização para alteração de dispositivos legais que tratam sobre a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, do Município de Gramado.

Na verdade Nobres Edis, o Município, através do presente projeto, está propondo a alteração do dispositivo legal que trata sobre a composição da JARI, a faculdade de nomeação de suplentes e do prazo de duração do mandato de seus componentes, bem como, do dispositivo que permite à junta deliberar com a maioria simples de seus membros, adequando-se assim a Resolução CONTRAN nº 357, de 02 de Agosto de 2010.

Portanto, sendo aprovado a presente proposta, restará revogada a Lei Municipal nº 1.786, de 2001, que alterou a Lei nº 1.610, de 1998, praticamente nos mesmo pontos.

Contando com a apreciação e conseqüente aprovação do presente projeto de lei, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal, 25 de abril de 2011.

NESTOR TISSOT
Prefeito Municipal de Gramado

Ciente e de Acordo:

João Pedro Till
Secretário Municipal da Administração

Ramon Bornholdt dos Santos
Assessor Jurídico

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br